



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PORTARIA Nº 165, DE 18 DE JUNHO DE 2003

O Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 14 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15/02/2001,

Considerando o despacho do Pró-Reitor de Administração no Ofício Assessoria PROAD nº 023/2003, resolve:

Criar o Setor de Frigorífico do Restaurante Universitário.

DIRCEU DO NASCIMENTO

(Of. El. nº 112/2003)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 139, DE 20 DE JUNHO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso II, alínea c, e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, resolvem:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria, os limites de que tratam os Anexos IV, V e VI do Decreto nº 4.708, de 28 de maio de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARD APPY
Ministro de Estado da Fazenda
Interino

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002.
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.708, DE 28 DE MAIO DE 2003.)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	21.000	29.200	29.200	29.200	29.200	29.200	26.20
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	-	14.785	14.785	14.785	14.785	14.785	14.785
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	16.001	16.834	17.668	18.501	19.335	20.168	21.000
52000 MIN. DA DEFESA	17.083	19.583	22.083	22.083	22.083	22.083	22.083
TOTAL	54.084	80.402	83.736	84.569	85.403	86.236	84.068

Fontes: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 172, 182, 183, 185, 194, 900, 951, 981 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002.
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.708, DE 28 DE MAIO DE 2003.)

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	15.850	23.775	31.700	31.700	31.700	31.700	31.700
56000 MIN. DAS CIDADES	11.561	11.561	11.561	11.561	11.561	11.561	11.561
TOTAL	27.411	35.336	43.261	43.261	43.261	43.261	43.261

Fontes: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 172, 182, 183, 185, 194, 900, 951, 981 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 24 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre o desligamento do Programa de Recuperação Fiscal e do parcelamento a ele alternativo para fins de inclusão dos respectivos débitos consolidados no parcelamento de que tratam os arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida na Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Os débitos incluídos no Programa de Recuperação Fiscal (Refis) ou no parcelamento a ele alternativo, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, poderão, a critério da pessoa jurídica, ser parcelados nas condições de que tratam os arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º A inclusão dos débitos consolidados no âmbito do Refis no parcelamento de que tratam os arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 2003, implica desistência compulsória e definitiva do referido Programa.

§ 1º O requerimento da desistência do Refis, conforme Anexo I, deverá ser firmado pelo representante legal da pessoa jurídica e formalizado até o último dia útil de julho de 2003 na unidade da Secretaria da Receita Federal (SRF), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com jurisdição sobre o seu domicílio tributário, aplicando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução CG/Refis nº 6, de 18 de agosto de 2000, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução CG/Refis nº 15, de 27 de junho de 2001.

ANEXO III

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002.

(ANEXO V DO DECRETO Nº 4.708, DE 28 DE MAIO DE 2003.)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	15.850	23.775	31.700	31.700	31.700	31.700	31.700
52000 MIN. DA DEFESA	17.917	17.917	17.917	17.917	17.917	17.917	17.917
56000 MIN. DAS CIDADES	11.561	11.561	11.561	11.561	11.561	11.561	11.561
TOTAL	43.328	53.253	61.178	61.178	61.178	61.178	61.178

Fontes: 146, 147, 148, 149, 164, 180, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes resultantes da incorporação de exercícios anteriores.

ANEXO IV

REDUÇÃO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002.

(ANEXO V DO DECRETO Nº 4.708, DE 28 DE MAIO DE 2003.)

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	-	14.785	14.785	14.785	14.785	14.785	14.785
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	16.001	16.834	17.668	18.501	19.335	20.168	21.000
TOTAL	16.001	31.619	32.453	33.286	34.120	34.953	35.785

Fontes: 146, 147, 148, 149, 164, 180, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes resultantes da incorporação de exercícios anteriores.

ANEXO V

REDUÇÃO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002.

(ANEXO VI DO DECRETO Nº 4.708, DE 28 DE MAIO DE 2003.)

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	18.000	26.200	26.200	26.200	26.200	26.200	26.200
52000 MIN. DA DEFESA	35.000	37.500	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000
TOTAL	53.000	63.700	66.200	66.200	66.200	66.200	66.200

Fontes: 113, 136, 150, 168, 174, 175, 176, 181, 250, 281 e suas correspondentes resultantes da incorporação de exercícios anteriores.

(Of. El. nº 146)

§ 2º A unidade da SRF, da PGFN ou do INSS que receber o pedido de desistência deverá apreciá-lo e propor ao Comitê Gestor do Refis a exclusão da pessoa jurídica, observado o disposto no art. 7º da Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001.

§ 3º O pedido de desistência do Refis ou do parcelamento a ele alternativo, realizado na forma deste artigo, não dispensa a formalização, até o último dia útil de julho de 2003, dos requerimentos previstos no inciso I do art. 4º e caput do art. 5º da Lei nº 10.684, de 2003, observadas as instruções expedidas pela SRF, pela PGFN e pelo INSS.

Art. 3º A desistência do Refis na forma desta Resolução, observado o disposto no §1º do art. 5º da Lei nº 9.964, de 2000, implicará o seguinte tratamento aos débitos incluídos na sua consolidação:

I - será objeto do parcelamento nos termos do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003, o saldo devedor dos débitos relativos aos tributos administrados pela SRF e pela PGFN;